



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO
O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016

LEI Nº232/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Lei municipal nº206/2013 que disciplina sobre a Procuradoria Geral do Município de Oliveira de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu **Prefeito** sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º. Fica alterado o Inciso I, do Art. 01 da Lei Municipal nº206/2013 de 8 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, incluindo os seus órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, fundos municipais de saúde e assistência social, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Oliveira de Fátima/TO - **OLIPREV** e outros que vierem a ser criados por Lei, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância e orientando-os quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados à solução de problemas a eles atinentes;

Art. 02º. Fica acrescido no Capítulo II o Art. 7-A que define a Competência da Procuradoria Quanto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Oliveira de Fátima/TO - **OLIPREV**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II

Da Competência do Procurador Geral quanto ao Instituto de Previdência

Art. 7º-A. Compete ao Procurador Geral e ou Assessor Jurídico designado para atuar no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Oliveira de Fátima/TO – **OLIPREV**, além das atribuições informadas nos artigos antecedentes.

I - representar o **OLIPREV**, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza previdenciária;

- II - orientar o Instituto em suas relações com os servidores subordinados ao regime próprio de Previdência;
- III - acompanhar os processos administrativos e judiciais de concessão inicial de benefícios, elaborando os demonstrativos individuais e anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;
- IV - exercer outras competências delegadas pelo Presidente do Instituto;
- V - emitir pareceres quanto à legalidade dos pedidos iniciais de benefício bem como sua condição de aplicabilidade;

Art. 03º. O Procurador Geral e ou o Assessor Jurídico, investido e ou designado para atuar junto ao OLIPREV fará jus a uma gratificação por representação determinada por ato do Poder Executivo em um percentual de até 50% da remuneração fixada no anexo I da Lei Municipal nº206/2013, enquanto não possuir servidores próprios do quadro do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Oliveira de Fátima/TO - OLIPREV.

Art. 04º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima -TO. aos 11 dias do mês de Dezembro de 2013. 124º da República; 25º do Estado e 19º do Município.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal